



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 011/2008

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações nº 1.563 a 1.571 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 1.563 acrescenta o § 4º ao art. 83 do Anexo 6. Pela proposta, de acordo com o Convênio ICMS 82/04, as empresas prestadoras de serviços de telecomunicação sujeitas ao regime especial para o cumprimento de suas obrigações tributárias devem manter inscrição individual no Cadastro de Contribuintes quanto aos estabelecimento localizados neste estado que realizem operações com mercadorias. A medida proporciona melhores condições para o cumprimento de obrigações acessórias daqueles contribuintes, permitindo um controle mais adequado das referidas operações por parte do Estado.

3. A Alteração 1.564 acrescenta o § 9º ao art. 7º do Anexo 7. Pela proposta, os contribuintes que emitem documento fiscal em via única, de acordo com a Seção IV-A do Capítulo IV do Anexo 7, ficam dispensadas da geração dos registros tipo 76 e 77, previstas no Convênio 57/95. A medida se justifica visto que essas informações são supridas de acordo com as disposições do Convênio 115/03.

4. As Alterações 1.565 e 1.568 a 1.571, de acordo com o Protocolo ICMS 88/07, acrescentam novas atividades para as quais será exigida a utilização da Nota Fiscal eletrônica.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. A Alteração 1.566 dá nova redação ao art. 49 do Anexo 7. Pela proposta é prorrogado para 1º/07/08, o prazo a partir do qual será necessária a homologação dos programas aplicativos utilizados para emissão de documentos fiscais.

6. A Alteração 1.567 acrescenta o § 13 ao art. 106 do Anexo 9, prevendo responsabilidade exclusiva do técnico credenciado para instalação de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

Respeitosamente,

Assinatura manuscrita de Sérgio Rodrigues Alves, com uma letra 'S' inicial grande e estilizada.

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda